



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.523

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Joatuba Futebol Clube, localizado no município de Laranja da Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública o Joatuba Futebol Clube, localizado no município de Laranja da Terra.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1614380

Decretos

DECRETO Nº 6150-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090- R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2025-V7CTW;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.260, com a seguinte redação:

“Art. 1.260. O imposto incidente sobre as operações realizadas de 26 a 29 de agosto de 2025, na “Feira Internacional do Mármore e Granito - Cachoeiro Stone Fair”, deverá ser recolhido até o dia 21 de dezembro de 2025 (Convênio ICMS 119/22 e Convênio ICMS 01/25).

§ 1º O imposto devido nas operações de que trata o *caput* poderá ser pago em até quatro parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no dia 21 de dezembro de 2025 e as seguintes no dia 21 de cada mês.

§ 2º Para que o recolhimento do tributo se dê no prazo previsto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - deverá constar, na nota fiscal de saída, no campo “Informações Complementares”, a expressão “Operação com prorrogação do recolhimento do ICMS nos termos do art. 1.260 do RICMS/ES”;

II - a nota fiscal de que trata o inciso I deverá ser escriturada no livro Registro de Saídas de Mercadorias, informando, em “Observações”, a expressão “Art. 1.260 do RICMS/ ES”; e

III - o organizador da Feira deverá apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias, contado do término da feira de que trata o *caput*, planilha eletrônica da qual conste a relação consolidada de todas as operações realizadas no evento, devendo conter, para cada operação, as seguintes informações:

- CNPJ do emitente;
- inscrição estadual do emitente;
- razão social do emitente;
- número da respectiva nota fiscal;
- data da emissão da nota fiscal;
- CNPJ do adquirente;
- inscrição estadual do adquirente;
- razão social do adquirente;
- unidade da federação do adquirente; e
- valor da operação.

§ 3º As disposições de que trata este artigo aplicam-se somente aos contribuintes do regime ordinário de apuração.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de agosto de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1614048